

**CONTRATO Nº 05/2020****“CONTRATO ADMINISTRATIVO
VISANDO À CONTRATAÇÃO DE
EMPRESA PARA ELABORAÇÃO E
ORGANIZAÇÃO DE PROCESSO
SELETIVO PÚBLICO MUNICIPAL”**

Pelo presente instrumento as partes, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE INÚBIA PAULISTA**, com sede a Avenida Campos Salles, 113 em Inúbia Paulista, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob n.º 44.919.611/0001-03, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **João Soares dos Santos**, brasileiro, casado residente à Avenida Campos Salles, n.º 698, nesta cidade de Inúbia Paulista/SP, portador do RG n.º 18.737.017 SSP/SP e do CPF/MF n.º 076.272.488-92, e de outro lado à empresa **CONSESP – CONCURSOS, RESIDÊNCIAS MÉDICAS, AVALIAÇÕES E PESQUISAS LTDA - EPP**, estabelecida à Rua Maceió, n.º 68, Bairro Metr pole, na cidade de Dracena, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 07.056.558/0001-38, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Sr. **Luciano Lopes**, brasileiro, casado, procurador, residente à Avenida José Bonifácio, n.º 1560, Centro, na cidade de Dracena, Estado de São Paulo, portador do RG n.º 17.691.088 e do CPF n.º 082.622.238-29, formalizam entre si o presente ajuste, que visa a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO MUNICIPAL**, descrita na cláusula primeira deste contrato, e na conformidade das cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PROCEDIMENTO:

- 1.1** – O presente instrumento de contrato tem por objeto a Contratação de empresa para elaboração e organização de Processo Seletivo Público Municipal, para provimento dos cargos públicos de: Auxiliar de Enfermagem, Enfermeiro, Professor de Informática, Motorista, compreendendo:
- Suporte técnico na elaboração de decretos e portarias necessários à realização do processo seletivo municipal;
 - Suporte técnico na elaboração de editais para publicações pertinentes ao processo seletivo municipal;
 - Recebimento de inscrições;
 - Elaboração, aplicação e correção de provas;
 - Correção das provas por método de leitura óptica;
 - Emissão de listagem do resultado parcial e final do processo seletivo municipal;
 - Emissão do relatório eletrônico e encadernado do seletivo municipal;
 - Elaboração de listagem dos inscritos no seletivo municipal;



- Análise e parecer de recursos interpostos por candidatos;

1.2 – O presente contrato obedece aos termos da proposta e da justificativa de dispensa de licitação, baseada no artigo 24, inciso II c/c artigo 26 e com as demais disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a saber: **Art.24. É dispensável a licitação: (...) II – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a”, do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

2.1 – O contrato terá o prazo de vigência de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua assinatura. O termo inicial do contrato será o de sua assinatura e o final ocorrerá com o término do prazo fixado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1 – Em razão da proposta oferecida pela empresa contratada, o preço estimado dos serviços é de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos). O pagamento será efetuado em parcela única, através de depósitos bancários, na agência: 938-5, conta corrente: 9068-9 em nome da Contratada, mediante nota fiscal em nome da Prefeitura Municipal de Inúbia Paulista/SP.

3.2 – Nenhum pagamento será efetuado à empresa na pendência de atestação da conformidade do serviço, bem como em relação ao cumprimento das obrigações contratuais assumidas.

3.3 – As importâncias referentes às taxas de inscrição a serem cobradas dos candidatos serão revertidas à Contratante, após o desconto da tarifa bancária.

3.4 - A empresa Contratada responsável pela organização dos processos arrecadará a taxa de inscrição a ser cobrada dos candidatos inscritos e repassará à Administração o valor arrecadado em até 05 dias após a realização do Processo Seletivo, deduzindo-se o valor das tarifas bancárias, no valor de R\$1,75 (um real e setenta e cinco centavos) por candidato.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

4.1 – Os recursos para realização das despesas correrão por conta de dotação orçamentária:

Ficha	Órgão	Unidade	Dotação
37	Prefeitura	Secretaria do Executivo	04.122.0004.2005.00003.3.90.39.00

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES:

5.1 – DA CONTRATADA:



5.1.1 - Manter total sigilo das provas a serem aplicadas no seletivo municipal, sujeitando-se às penalidades legais, bem como rescisão imediata deste contrato, caso ocorra quebra de sigilo com relação aos serviços especificados na Cláusula Primeira, por dolo ou culpa da Contratada.

5.1.2 – A Contratada não entregará aos candidatos o caderno de questão do processo seletivo, considerando razões de ordem técnica e segurança, bem como direitos autorais reservados à **CONSESP – CONCURSOS, RESIDÊNCIAS MÉDICAS, AVALIAÇÕES E PESQUISAS LTDA - EPP**, salvo determinação judicial, contudo, disponibilizará aos candidatos os cadernos de provas na data seguinte ao da aplicação das provas, por meio de seu site, permanecendo disponível pelo prazo de 10 (dez) dias;

5.1.3 – Fica reservado à Contratada o direito exclusivo sobre as provas utilizadas no processo seletivo, ficando expressamente proibida à Contratante copiar, xerocopiar, reproduzir sob quaisquer outras formas e ainda fornecer provas a outrem.

5.1.4 – A inobservância do disposto o item anterior acarretará em multa de 50% (cinquenta por cento) do valor deste contrato, sem prejuízo das sanções civis, penais e administrativas cabíveis.

5.1.5 – A Contratada se compromete em conservar as folhas de respostas dos candidatos pelo prazo de 01 (um) ano, contado da data de realização das provas.

5.1.6 – Todas as provas juntamente com eventuais cadernos de questões, preenchidos ou não, folha de rascunho e folha de resposta definitiva, todos com identificação de cada candidato nos referido certame deverão ser entregues a CONTRATANTE ao final do mesmo, devidamente encadernada com todos os documentos desde o edital, publicações, impugnações, lista de classificação, recursos, homologação e etc, e uma via do mesmo devidamente digitalizada em CD/DVD, devendo estas permanecerem no arquivo da Prefeitura Municipal de Inúbia Paulista/SP, para efeito de eventual fiscalização do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ficando assegurado a CONTRATADA os direitos autorais sobre o conteúdo das provas.

5.1.7 – A CONTRATANTE apresentará a CONTRATADA todo o processo do presente Processo Seletivo, devidamente encadernado contando edital, publicações, inscrições, recursos, resultados e principalmente todos os cadernos de questões e folha definitiva de respostas, conforme exigências do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

5.1.8 – Responder por si e por seus prepostos civil e criminalmente, por danos causados ao Município de Inúbia Paulista/SP ou a terceiros por sua culpa ou dolo.

5.1.9 – Arcar com as despesas referentes aos encargos comerciais, fiscais, trabalhistas, **inclusive com os tributos municipais**, estaduais e federais, incidentes sobre o objeto contratado.

5.1.10 – Arcar com todas as despesas do serviço na sede do Município de Inúbia Paulista/SP, inclusive com as despesas de frete, transporte ou transportadora.

5.1.11 – Cumprir com a realização do serviço no horário fixado pelo Município de Inúbia Paulista/SP e nos termos do interesse público evidenciado.

5.1.12 – Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo Município de Inúbia Paulista/SP, respeitando o prazo estipulado.



5.1.13 – A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

5.2 – DO CONTRATANTE:

5.2.1 – Ficará a cargo da Contratante, no caso de prova prática fornecer instalações e materiais secundários para a realização do processo seletivo, em todas as fases, mediante a quantidade solicitada pela contratada, bem como as despesas com correspondências convocatórias dos candidatos, publicações em jornais locais ou regionais e outros atos oficiais inerentes ao seletivo municipal.

5.2.2 – Prestar todas as informações necessárias à Contratada para a perfeita realização do serviço, de acordo com o descrito nesta minuta, bem como sua fiscalização, aplicando as penalidades legais e contratuais cabíveis às hipóteses de descumprimento parcial ou total do presente contrato.

5.2.3 – Efetuar o pagamento à contratada conforme disposto nesta minuta, após a realização do serviço, acompanhada da nota fiscal no setor competente.

5.2.4 – Penalizar quando ocorrer à inexecução total ou parcial referente ao não cumprimento da realização do serviço pela empresa contratada.

CLÁUSULA SEXTA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO:

6.1 – A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei. Constituem motivos para rescisão do contrato:

6.1.1 – O não cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, horários e/ou prazos;

6.1.2 – A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da Contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afete a boa execução deste;

6.1.3 – O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

6.1.4 – Cometimento reiterado de faltas na sua execução anotadas na forma do presente contrato.

6.1.5 – A decretação de falência, o pedido de recuperação judicial ou instauração de insolvência civil da empresa licitante ou de seus sócios-diretores;

6.1.6 – A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

6.1.7 – A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Contratante, prejudique a execução do contrato;

6.1.8 – O protesto de títulos ou a emissões de cheques sem suficiente provisão, que caracterizam a insolvência da Contratada;

6.1.9 – Razões de interesse do serviço público;

6.1.10 – A supressão e/ou adiamento por parte da Contratante da realização do serviço, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite permitido nesta minuta;



6.1.11 – Falta grave a juízo da Contratante, devidamente comprovada, depois de garantido o contraditório e a ampla defesa da Contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES:

7.1 – Em razão de irregularidades no cumprimento das obrigações, o contratante poderá aplicar as seguintes sanções administrativas:

a) ADVERTÊNCIA – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para os quais tenha concorrido;

b) MULTA – a empresa contratada ficará sujeita a multa diária de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor total da contratação, até o máximo de 10% (dez por cento), pelo atraso injustificado na execução de qualquer obrigação contratual ou legal, podendo esse valor ser abatido no pagamento a que fizer jus a contratada, ou ainda, recolhido no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, após comunicação formal. Não havendo o recolhimento no prazo estabelecido o valor da multa será cobrado judicialmente;

c) SUSPENSÃO – suspensão temporária de particular em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE – para licitar ou contratar com a Administração Pública.

7.2 – Poderá a Administração considerar inexecução total ou parcial do contrato, para imposição da penalidade pertinente, o atraso superior a 05 (cinco) dias do indicado para a entrega do objeto.

7.3 – A sanção prevista na alínea “d”, do subitem 7.1, poderá ser imposta cumulativamente com as demais.

7.4 – O Município de Inúbia Paulista/SP, para imposição das sanções, analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pela contratada, sendo-lhe assegurada a ampla defesa e o contraditório.

7.5 - Na aplicação das penalidades previstas, o Município de Inúbia Paulista/SP considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da contratada, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, “caput”, da Lei nº 8.666/93.

7.6 – As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

7.7 – Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO:

8.1 - A eficácia do contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela administração, na Imprensa que regularmente publica os Atos Oficiais, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para correr no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pelo Departamento de Licitações e Contratos do Município



de Inúbia Paulista./SP, nos termos dos artigos 61 e 62 ambos da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a saber: **Art. 61. Todo contrato deve mencionar os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou a sua lavratura, o número do processo da licitação, da dispensa ou da inexigibilidade, a sujeição dos contratantes às normas desta Lei e às cláusulas contratuais. Parágrafo único. A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei. Art. 62. O instrumento de contrato é obrigatório nos casos de concorrência e de tomada de preços, bem como nas dispensas e inexigibilidades cujos preços estejam compreendidos nos limites destas duas modalidades de licitação, e facultativo nos demais em que a Administração puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como carta-convite, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.**

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

9.1 – As situações e casos não expressamente tratados neste contrato regem-se pelos dispositivos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, como se em linhas aqui estivessem transcritas e, supletivamente, pelas disposições contratuais de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO:

10.1 - Fica eleito o Foro Comarca de Lucélia/SP, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias que surgirem do presente Contrato Administrativo. E, estando assim, justos e contratados, lavrou-se o presente Contrato, em três (03) vias de igual forma e teor que, após lido e achado conforme, vai firmado pelos contratantes e por 02 (duas) testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Inúbia Paulista, 22 de Janeiro de 2020.

AS PARTES:**1- PREFEITURA MUNICIPAL DE INÚBIA PAULISTA****João Soares dos Santos****Prefeito Municipal**



2) – CONSESP – CONCURSOS, RESIDÊNCIAS MÉDICAS, AVALIAÇÕES E

PESQUISAS LTDA - EPP

Sr. Luciano Lopes

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:

RG.

Nome:

RG.

VISTO DO GESTOR DE CONTRATO

Portaria 01/2020



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
CONTRATOS

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE INÚBIA PAULISTA/SP
CONTRATADO: CONSESP – CONCURSOS, RESIDÊNCIAS MÉDICAS, AVALIAÇÕES E PESQUISAS LTDA – EPP.

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 05/2020

OBJETO: DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO PÚBLICO MUNICIPAL.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito à análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e conseqüente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Inúbia Paulista/SP, 22 de Janeiro de 2020.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: João Soares dos Santos

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 076.272.488-92

RG: 18.737.017

Data de Nascimento: 22/03/1965

Endereço residencial completo: Avenida Campos Sales, 698, Centro, Inúbia Paulista/SP

E-mail institucional: transparencia@inubiapaulista.sp.gov.br

E-mail pessoal: inubia@terra.com.br

Telefone(s): (18) 3556-9900 (18) 99765-1175

Assinatura: _____



Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: João Soares dos santos

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 076.272.488-92

RG: 18.737.017

Data de Nascimento: 22/03/1965

Endereço residencial completo: Avenida Campos Sales, 698, Centro, Inúbia Paulista/SP

E-mail institucional: transparencia@inubiapaulista.sp.gov.br

E-mail pessoal: inubia@terra.com.br

Telefone(s): (18) 3556-9900 (18) 99765-1175

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: Luciano Lopes

Cargo: Representante/Procurador

CPF: 082.622.238-29

RG: 17.691.088

Data de Nascimento: 26/07/1964

Endereço residencial completo: Avenida José Bonifácio, 1560, Centro, Dracena/SP.

E-mail institucional: luciano@consesp.com.br

E-mail pessoal: luciano@consesp.com.br

Telefone(s): (18) 3822-6464 (18) 99772-7189

Assinatura: _____

Advogado: (*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.